



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 - Cep 38.295-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, por intermédio do Prefeito Municipal **LEANDRO DE SOUZA CARVALHO** e Membros da Comissão de Contratação, conforme determina a **Portaria nº 11 de 11 de março de 2025**, realizará Contratação Direta por Dispensa, com critério de julgamento por **menor preço global**, na forma do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) E AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR), VISANDO ATENDER AO ACORDO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

1.2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante **entrega física de proposta, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro ou** envio por e-mail para o seguinte endereço: licitacao@limeiradooeste.mg.gov.br.

1.2.2. O fornecedor é o responsável por todo material enviado ou entregue, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);

1.2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 - Cep 38.295-000

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial (**Anexo II**), na forma deste item, **até às 15h59min do dia 20 de março de 2025**, fisicamente ou por meio eletrônico (e-mail), com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo para apresentação de propostas, **em sessão pública, marcada para o dia 20 de março de 2025, às 16h no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal**, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado **será registrado na ata do procedimento da dispensa, com posterior publicação site oficial da Prefeitura de Limeira do Oeste.**

3.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último preço apresentado.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

3.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas por memorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, n° 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, desde que não haja majoração do preço.

3.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.11. Se a proposta inicial ou a negociada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4 - HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.2. Pessoa física:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP).

4.1.2. Pessoa jurídica:

a) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Cópia do alvará municipal de localização e funcionamento.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, n° 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

4.2.1. Pessoa Física:

- a) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela RFB e PGFN - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.2. Pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela RFB e PGFN - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

4.3.1. Pessoa jurídica:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste Processo Licitatório, se outro prazo não constar do documento.

5 - CONTRATAÇÃO

5.1. Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.4. Admitir-se-á assinatura eletrônica, ou aceite eletrônico da nota de empenho, desde que se trate de assinatura eletrônica simples, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e reconhecida por autoridade certificadora.

5.5. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.6. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento será divulgado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste.

6.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.3. ANEXO I - Termo de Referência;

1.1.4. ANEXO II – Proposta de Preços;

1.1.5. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Limeira do Oeste – MG, 17 de março de 2025.

ROBERTO EUZÉBIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 - Cep 38.295-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento visa estabelecer os critérios e especificações que nortearão o respectivo processo para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) E AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR), VISANDO ATENDER AO ACORDO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA).**

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados junto à Unidade Municipal de Cadastro (UMC) e ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) justifica-se pela necessidade de cumprir as obrigações estabelecidas no Acordo de Adesão celebrado entre o Município de Limeira do Oeste-MG e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

2.2. O Acordo de Adesão tem como objetivo principal a regularização cadastral dos imóveis rurais do município, visando promover a transparência, a organização fundiária e o desenvolvimento rural sustentável. Para tanto, é imprescindível a atuação de profissionais ou empresas especializadas, capazes de garantir a atualização e a precisão dos dados no SNCR, conforme as normas e diretrizes técnicas do Incra, orientar e auxiliar os produtores rurais no preenchimento de formulários e na regularização de seus imóveis, elaborar e revisar documentos técnicos necessários ao cadastro rural, assegurando a conformidade com a legislação vigente, integrar e atualizar informações entre a UMC e o SNCR, garantindo a eficiência e a confiabilidade do sistema, cumprir prazos e metas estabelecidos no Acordo de Adesão, evitando penalidades e garantindo a continuidade dos benefícios ao município.

2.3. A ausência de um profissional ou empresa especializada comprometeria a execução adequada dessas atividades, resultando em atrasos na regularização cadastral, possíveis sanções por parte do Incra e prejuízos aos produtores rurais do município.

2.4. Portanto, a contratação de serviços especializados é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações do Acordo de Adesão, promover a segurança jurídica dos imóveis rurais e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região.

2.5. Além disso, conforme disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, no caso de serviços e compras, é dispensável a realização de licitação. Nesses casos, pode-se adotar a modalidade de dispensa de licitação, conforme estabelecido no artigo 75, inciso II da referida legislação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS, NORMAS DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Discriminação dos serviços e valores estimados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	10	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) E AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR). - Carga horária: 40 horas semanais.	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

3.2. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

/

3.3. O (A) Contratado (a) será responsável pelas seguintes atribuições:

- a) Realizar a inclusão ou a alteração cadastral de imóveis rurais e pessoas a eles associadas no SNCR;
- b) Proceder as atualizações cadastrais solicitadas pelos detentores de imóveis mediante análise da documentação comprobatória apresentada, limitando-se ao perfil de análise do responsável pela UMC;
- c) Realizar consultas no SNCR e responder as respectivas demandas, observadas as restrições de sigilo;
- d) Emitir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;
- e) Encaminhar ao Incra, via protocolo, requerimentos e documentos recepcionados referentes a outros assuntos de competência do serviço de cadastro rural; e
- f) Prestar informações ao cidadão acerca dos demais serviços prestados relacionados ao cadastro rural, tais como:
 - Autenticidade do CCIR;
 - Consulta de código do imóvel rural e pessoas;
 - Consulta de parcelas certificadas;
 - Consulta de profissionais credenciados para certificar o imóvel rural;
 - Obter coordenadas e arquivos dos imóveis rurais certificados.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

4.1.2. Pessoa física:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP).

4.1.2. Pessoa jurídica:

- a) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 - Cep 38.295-000

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

e) Cópia do alvará municipal de localização e funcionamento.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

4.2.1. Pessoa Física:

a) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela RFB e PGFN - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.2. Pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela RFB e PGFN - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 - Cep 38.295-000

4.3.1. Pessoa jurídica:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste Processo Licitatório, se outro prazo não constar do documento.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência contratual será a partir da data de assinatura do contrato, **até 31 de dezembro de 2025.**

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. O profissional deverá prestar os serviços ajustados no contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços.

6.3. O profissional contratado deverá cumprir uma **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira das 7h às 11h:30min e das 13h às 16h:30min.**

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento referente a prestação de serviço, será efetuado **em até 05 (cinco) dias após o mês subsequente ao vencido, após a entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal**, devidamente conferido e liberado pela Secretaria Municipal de Administração ou por ela autorizado.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente em nome da licitante desta dispensa emergencial.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.4. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

7.5. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e da Ordem de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o (a) contratado (a) providencie as medidas saneadoras.

7.6.1. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo (a) contratada (a).

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

- a) Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através do gestor e fiscal do contrato ou através de seus representantes.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência.
- c) Comunicar o (a) contratado (a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- e) Notificar o(a) contratado(a) a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- b) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;
- c) Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, seus prepostos, sobre o objeto;
- d) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;
- e) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Administração;
- f) Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do CONTRATANTE, a todos os serviços;
- g) Fornecer todas as técnicas e informações necessárias, bem como esclarecer todas as dúvidas decorrentes dos serviços contratados;
- h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- i) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, ficando responsável por qualquer ato que praticar;
- j) O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem sua profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de qualidade nos serviços executados.
- k) Ficarão por conta do contratado todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

l) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão/entidade e O contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante ou o prestador de serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Fica neste ato, designado à servidora MILIANE FREITAS NOGUEIRA, como gestora do contrato.

9.5. Fica neste ato, designado à servidora RAYANE ZERBETI BONFIM, como fiscal do contrato.

a) A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) A gestora do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

f) O fiscal indicado acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

g) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal indicado emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

j) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

k) A fiscalização da contratação será exercida pela servidora designada, ou por outro servidor indicado pela mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

l) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, inclusive perante terceiros, irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2. O contratado ficará sujeito, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

10.3. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos a Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

10.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.5, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
 - i. Moratória de 0,033% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - iii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
 - iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.5, de 5% a 10% do valor do contrato.
 - v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.5, de 10% a 20% do valor do contrato.
 - vi. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
 - vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.5, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste do contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, n° 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada a seguir constantes do orçamento de 2025:

DOTAÇÃO: 02.05.01.04.122.0011.2029.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FICHA: 83 - FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DOTAÇÃO: 02.05.01.04.122.0011.2029.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 84 - FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Limeira do Oeste – MG, 17 de março de 2025.

ROBERTO EUZÉBIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 - Cep 38.295-000

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

O senhor (a) / A empresaestabelecida / residente na (endereço completo), inscrita no CNPJ / CPF sob nº, vem através desta apresentar proposta financeira para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) E AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR), VISANDO ATENDER AO ACORDO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) E AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR). - Carga horária: 40 horas semanais.	10 MESES	R\$	R\$

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para o cumprimento do objeto do referido Processo Licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de ____ (_____) dias corridos. **(No mínimo 60 (sessenta) dias).**

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o estabelecido e aceitamos as condições de pagamento conforme determinado.

_____, de _____ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 - Cep 38.295-000

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E _____.

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, biomédico, devidamente inscrito no CPF sob o nº 081.047.466-26, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº MG - 15166750, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 673, Bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e o senhor (a) / empresa _____, com sede / residente na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº _____, neste ato, representada pelo senhor _____, no CPF nº _____ e RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2.021, **Processo Licitatório nº ____/2025 – Dispensa de Licitação nº ____/2025** e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) E AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR), VISANDO ATENDER AO ACORDO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA).**

1.2. A descrição e forma de execução dos serviços, encontram-se descritas no **Termo de Referência anexo a este instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá **vigência a contar da data de sua assinatura e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2025.**

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a empresa contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Fica ajustado que o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em moeda corrente do País, a importância de **R\$ _____ (_____)**, pelos serviços prestados durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

3.1.1. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em ____ (_____) **parcelas de R\$** _____ (_____), após a emissão da respectiva nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao vencido, através de ordem bancária e crédito em conta corrente indicado pelo contratado.

3.2. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:
(_____)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. DA CONTRATANTE

a) Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através do gestor e fiscal do contrato ou através de seus representantes.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência.

c) Comunicar o (a) contratado (a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

e) Notificar o(a) contratado(a) a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

f) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (034) 3453-1700 - Cep 38.295-000**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- b) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;
- c) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, seus prepostos, sobre o objeto;
- d) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;
- e) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Administração;
- f) Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do CONTRATANTE, a todos os serviços;
- g) Fornecer todas as técnicas e informações necessárias, bem como esclarecer todas as dúvidas decorrentes dos serviços contratados;
- h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- i) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, ficando responsável por qualquer ato que praticar;
- j) O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem sua profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de qualidade nos serviços executados.
- k) Ficarão por conta do contratado todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme **Portaria nº 11, de 11 de março de 2025**, fica nomeado os seguintes servidores para atuar como gestor e fiscal de contrato:

MILIANE FREITAS NOGUEIRA – GESTORA DE CONTRATO

RAYANE ZERBETI BONFIM – FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 - Cep 38.295-000

CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.8. O contrato poderá ser extinto:

a) Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As formas de sanções por inadimplência contratual encontram previstas no **item 10 do Termo de Referência, anexo a este instrumento.**

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Teoria Geral dos Contratos e pelos princípios de direito privado.

10.2. Elege-se o Foro da Comarca de Iturama –MG, para dirimir dúvidas sobre este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Limeira do Oeste - MG, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 - Cep 38.295-000

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF